

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 97

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 29 de maio de 2014

Audiência discute destino do lixo no município de Vitória

Município foi convocado para firmar o Termo de Compromisso Ambiental perante o MPPE

Em mais uma iniciativa de proteger o meio ambiente e, sobretudo, adequar os municípios pernambucanos à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou uma audiência pública em Vitória de Santo Antão (Zona da Mata), nessa terça-feira (27), para discutir como a cidade pode melhorar seu tratamento do lixo. Os promotores de Justiça Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça e André Felipe Menezes (coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente)

conduziram a reunião. Ficou acertado que, após as explicações, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, os comerciantes e outras autoridades locais terão até o dia 10 de junho para analisar o texto do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), padrão fornecido pelo MPPE, fazer questionamentos, sugestões e alterações de acordo com especificidades da realidade de Vitória de Santo Antão. Depois da data, o documento deverá ser devolvido ao MPPE, para assiná-lo. O documento trata das adequações das cidades à Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo exigências para um plano municipal de tratamento de lixo, educação ambiental para os cidadãos, coleta seletiva, criação de associação ou cooperativas para catadores, entre outros itens. Segundo o coordenador do Caop Meio Ambiente, André Felipe Menezes, o TCA estabelece metas e prazos para os



dos, contendo exigências para um plano municipal de tratamento de lixo, educação ambiental para os cidadãos, coleta seletiva, criação de associação ou cooperativas para catadores, entre outros itens.

Segundo o coordenador do Caop Meio Ambiente, André Felipe Menezes, o TCA estabelece metas e prazos para os

municípios conceberem planejamentos e um projeto para dar soluções eficazes ao problema dos rejeitos e, sobretudo, a extinção dos lixões. “As gestões municipais precisam entender que os lixões terão de se tornar aterros sanitários legalizados e licenciados e educar sua população a descartar corretamente os seus rejeitos”, comentou ele.

Representantes da gestão municipal de Vitória de Santo Antão informaram que uma usina de compostagem vem sendo planejada para a cidade, assim como o ingresso dela no Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambu-

cana (Comsul), que gerencia o uso do aterro sanitário no município de Escada para várias cidades vizinhas. “O poder público precisa entender que o reconhecimento do problema dos rejeitos como sendo de proteção ao meio ambiente agrega valor às gestões. Haverá um reconhecimento da contribuição socioambiental pelas gerações futuras”, completou André Felipe de Menezes.

Também foi distribuída a cartilha *Lixo, Quem se Lixa?*, produzida pelo MPPE, que traz todas as regras e dicas necessárias para que se tenha uma boa política de administração dos resíduos sólidos.

CARAVANA Videoconferência debate violência contra idoso

A Caravana da Pessoa Idosa, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), irá realizar uma videoconferência com o tema *Proposta de Atuação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa*, a ser ministrada pela coordenadora da Caravana, a promotora de Justiça Yélena Araújo, na próxima terça-feira (3 de junho), para conselheiros municipais do Idoso, gestores e profissionais de Saúde e Assistência Social das cidades polo Tabira (Sertão do Pajeú) e Surubim (Agreste Setentrional).

A iniciativa visa debater a importância da atuação em rede e de metodologias no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

Estão sendo ofertadas 100 vagas, sendo distribuídas em 50 para as duas cidades polo. O sinal sairá do Núcleo de Educação à Distância (EAD), da Universidade de Pernambuco (UPE) para os centros de Tabira (localizado na Rua São Cristóvão, Jureminha) e Surubim (Rua Frei Ibiapina, 300, São José).

O polo de Tabira também atenderá os municípios de São José do Egito, Santa Teresinha, Brejinho, Itapetim, Afogados da Ingazeira, Igaraci, Quixaba, Solidão, Carnaíba, Tuparetama, Sertânia, Custódia e Flores. Já o de Surubim, os municípios de Santa Maria de Cambucá, Bom Jardim, Salgadinho, Limoeiro, Passira, Riacho das Almas, Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó, Vertentes, Toritama, Pombos, Gravatá, Bezerros, Glória do Goitá, Feira Nova, Casinhas, São Vicente Férrer e Machados.

AVISO Expediente nos dias de Jogo do Brasil

O procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon, determinou ponto facultativo, a partir das 12h, nos dias da semana em que acontecerem as partidas da Seleção Brasileira na 1ª fase do evento e para as que forem realizadas na Arena Pernambuco.

Desta forma, nos dias 12 (Brasil x Croácia), 17 (Brasil x México) e 20 (Itália x Costa Rica) de junho, o expediente, a partir das 12h, será facultativo para as atividades Ministeriais. Nesses horários, as atividades serão desempenhadas por promotores de Justiça plantonista.

A portaria foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (28).

CONCURSO PÚBLICO

Águas Belas deve nomear professores aprovados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município de Águas Belas (Agreste Meridional) para que se abstenha de contratar professores temporários e convoque, para nomeação, os candidatos aprovados no último concurso, ainda vigente, até 30 de junho deste ano, mesmo além dos números de vagas ofertadas.

A Promotoria de Justiça apurou que, mesmo com o concurso vigente, o município realizou seleção pública para professores, justificando a não exis-

tência de candidatos classificados no último concurso; no entanto, por meio de inquérito civil, ficou comprovado que o município de Águas Belas, pelo decreto nº 032/2012, prorrogou o prazo do concurso público realizado em 2010 para o referido dia 30 de junho de 2014, portanto com candidatos ainda aprovados, mesmo que fora das vagas.

A medida do MPPE levou em consideração o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que assentou que a

ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual promovera o concurso público, configura desvio de finalidade, caracterizando burla à exigência constitucional do concurso público e que esse comportamento da autoridade administrativa gera para o candidato aprovado fora do número de vagas previsto em edital o direito à nomeação.

O promotor de Justiça Emmanuel Pacheco con-

feriu o prazo de 72 horas para que a gestão municipal informe ao MPPE quais medidas serão adotadas para o acatamento da recomendação. O documento foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (27).

ERRATA

É a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas que está promovendo o curso de português para estagiários e não a ESMP, conforme foi noticiado no DOE nº 96 da quarta-feira (28).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 890/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.403/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

III - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 891/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público na Infância e Juventude, para o mês de JUNHO, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista – Recife-PE – Fone: 3321-2077, no horário das 13 às 17h.

DATA	DIA	PJS	PROMOTOR(A)	PROMOTOR(A) Suporte
01.06.2014	Domingo	2ª PJ Abreu e Lima	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	
07.06.2014	Sábado	2ª PJ Igarassu	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva	
08.06.2014	Domingo	5ª PJDC Capital	Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda	
12.06.2014	Quinta-Feira	3ª PJC Camaragibe	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda
14.06.2014	Sábado	3ª PJDC Capital	Dra. Núbia Maurício Braga	Dr. Josenildo da Costa Santos
15.06.2014	Domingo	2ª PJDC Capital	Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalho
17.06.2014	Terça-Feira	39ª PJDC Capital	Dr. Josenildo da Costa Santos	Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
19.06.2014	Quinta-Feira	1ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira	
20.06.2014	Sexta-Feira	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
21.06.2014	Sábado	24ª PJDC Capital	Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	Dra. Katarina Moraes de Gusmão
22.06.2014	Domingo	6ª PJDC Capital	Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	
23.06.2014	Segunda-feira	42ª PJDC Capital	Dra. Katarina Moraes de Gusmão	Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
24.06.2014	Terça-feira	5ª PJDC Paulista	Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes	Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
25.06.2014	Quarta-feira	7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	
26.06.2014	Quinta-feira	1ª PJDC Olinda	Marcia Bastos Balazeiro Coelho	Dra. Núbia Maurício Braga
27.06.2014	Sexta-feira	4ª PJDC Capital	Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
28.06.2014	Sábado	PJC São Lourenço da Mata	Dra. Márcia Cordeiro Guimarães	Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes
29.06.2014	Domingo	23ª PJDC Capital	Dra. Katarina Moraes de Gusmão	Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda
30.06.2014	Segunda-feira	PJ Itapissuma	Dra. Zélia Diná Carvalho Neves	Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 892/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo 2014 no período de 12/06/2014 a 13/07/2014;

CONSIDERANDO a magnitude do evento com o afluxo de grande número de pessoas nacionais e estrangeiras;

 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima	JORNALISTAS Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	ESTAGIÁRIOS Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra	RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade
CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho	PUBLICIDADE Andréa Corradini e Leonardo Martins
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
OUIDOR Mário Germano Palha Ramos	Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br
SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	
CHEFE DE GABINETE José Bispo de Melo	

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de ameaças ou violações aos direitos e garantias fundamentais durante a realização da Copa do Mundo 2014, nas datas decretadas feriado e/ou ponto facultativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco – MPPE integra a Rede de Proteção dos Direitos Humanos, resultante da articulação promovida pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – SDH/PR;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as escalas de Plantão do Ministério Público na Capital e a do Plantão Extraordinário COPA 2014.

DO PLANTÃO ORDINÁRIO DA CAPITAL

Art. 2º. No mês de **JUNHO de 2014**, o Plantão Ministerial Ordinário na Capital será exercido pelos Promotores de Justiça abaixo indicados:

PLANTÃO ORDINÁRIO DA CAPITAL

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	Carlos Roberto dos Santos
07.06.2014	Sábado	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
08.06.2014	Domingo	Fernanda Ferreira Branco
12.06.2014*	Quinta-feira	Edgar Braz Mendes Nunes
14.06.2014	Sábado	Clênio Valença Avelino de Andrade
15.06.2014	Domingo	Clóvis Ramos Sodré da Motta
17.06.2014*	Terça-feira	Charles Hamilton dos Santos Lima
19.06.2014	Quinta-feira	Ricardo Van Der Linden Vasconcelos Coelho
20.06.2014	Sexta-feira	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
21.06.2014	Sábado	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
22.06.2014	Domingo	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
23.06.2014*	Segunda-feira	Rivaldo Guedes de França
24.06.2014	Terça-feira	Eli Gomes dos Santos
25.06.2014	Quarta-feira	Eduardo Luiz Silva Cajueiro
26.06.2014	Quinta-feira	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
27.06.2014	Sexta-feira	Érica Lopes César de Almeida
28.06.2014*	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho
29.06.2014*	Domingo	Ana Joêmia Marques da Rocha
30.06.2014	Segunda	Rosa Maria de Andrade

§1º. O Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista - Recife, no horário **das 13h às 17h, à exceção do contido no parágrafo 4º.**

§2º - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005).

§3º. Os plantões dos dias 12, 17, 23 e 28 ou 29 (esses últimos dias condicionados à classificação da Seleção Brasileira) de junho de 2014 funcionarão no horário das **14 às 21h**, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2014.

§4º. Não havendo jogo da Seleção Brasileira nos dias 28 ou 29 de junho, o plantão ocorrerá normalmente, no horário das 13 às 17h.

DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO COPA 2014.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça designados atuarão na promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais de nacionais e estrangeiros no âmbito da cidade do Recife e sua região metropolitana, exceto na cidade São Lourenço da Mata, sede da Arena Pernambuco.

Art. 4º. A promoção e defesa dos direitos acima referidos restringir-se-á aos eventos e/ou eventuais manifestações públicas, que venham a ocorrer nos dias de jogos da Seleção Brasileira e nos realizados na Arena Pernambuco.

Art. 5º. A atuação do Promotor de Justiça plantonista se dará exclusivamente nas situações em que os direitos e garantias fundamentais forem ameaçados ou violados, em matéria cível e criminal, sendo os demais casos encaminhados aos plantões regulares.

Art. 6º. O Plantão Extraordinário COPA 2014 não apreciará matéria relativa a possíveis atos infracionais, cuja atribuição será do plantão específico da Infância e Juventude, conforme Portaria POR-PGJ nº **891/2014**, ainda que nos eventos e/ou eventuais manifestações públicas, que venham a ocorrer nos dias de jogos da Seleção Brasileira e nos realizados na Arena Pernambuco.

Art. 7º. O funcionamento do Plantão Extraordinário COPA 2014 obedecerá à tabela abaixo e dar-se-á da seguinte forma:

I - Nos dias de jogos da Seleção Brasileira e nos realizados na Arena Pernambuco, em regime de prontidão e de plantão presencial;

II - A prontidão será de 24 horas, acessível pelo telefone nº (81) **9679-0221**.

III - O plantão presencial começará 2 horas antes do jogo e findará 2 horas após o seu término;

IV - Terá sede na Sala de Audiências do 1º andar do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Bairro da Boa Vista.

Parágrafo único. Os eventuais plantões extraordinários da Copa de 2014, no mês de Julho, serão divulgados oportunamente.

Art. 8º. Os Promotores de Justiça Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas e Marco Aurélio Farias da Silva são os coordenadores do Plantão Extraordinário COPA 2014, tendo por função realizar as necessárias articulações com os integrantes do MPPE e outros órgãos externos.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO COPA 2014

Data	Dia	Hora do jogo	Jogo	Horário do Plantão (presencial)	Promotor (a) de Justiça
12.06.14	Quinta	17h	Brasil x Croácia	15 às 21h	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
14.06.14	Sábado	22h	Costa do Marfim x Japão (Arena Pernambuco)	20h do dia 14.06.14 às 02h do dia 15.06.14.	Ulisses de Araújo de Sá Araújo
17.06.14	Terça	16h	Brasil x México	14 às 20h	Westel Conde Y Martin Junior
20.06.14	Sexta	13h	Itália x Costa Rica (Arena Pernambuco)	11 às 17h	Roberto Brayner Sampaio
23.06.14	Segunda	17h 17h	Camarões x Brasil Croácia x México	15 às 21h 15 às 21h	José Edvaldo da Silva
26.06.14	Quinta	13h	EUA x Alemanha (Arena Pernambuco)	11 às 17h	Silvio José Menezes Tavares
28.06.14	Sábado	13h	Brasil x 2º grupo B	11 às 17h	Maria Ivana Botelho
29.06.14	Domingo	13h	Brasil x 1º grupo B	11 às 17h	Maria Ivana Botelho
29.06.14	Domingo	17h	1º D x 2º C (Arena Pernambuco)	15 às 21h	Bettina Estanislau Guedes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 893/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos e pesquisas na área da violência contra a mulher;

RESOLVE:

I - Criar Grupo de Trabalho para planejamento, realização de eventos, confecção de relatórios, estudos e pesquisas na área da violência contra mulher;

II - Designar as servidoras JACILENE MONTEIRO MARTINS, Técnica Educacional, matrícula nº 189.044-1, KARLA PEREIRA DOS SANTOS, Analista Ministerial - Psicóloga, matrícula nº 189.464-1, NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Bióloga, matrícula nº 189.197-9, MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCANTARA ROSENDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.117-0, e REBECCA CARNEIRO CARNEVALE, Analista Ministerial, matrícula nº 189.432-3, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 894/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de junho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 895/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, com atuação na Vara privativa do Tribunal do Júri, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 896/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 286/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 814/2014, de 08 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Fernando Della Latta Camargo	02 à 31.05.2014
Água Preta	038ª	Russeaux Vieira de Araújo	02 à 31.05.2014
Aliança	032ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	02 à 31.05.2014
Angelim	087ª	Stanley Araújo Correa	02 à 31.05.2014
Barreiros	042ª	Marcelo Grennhalg de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	02 à 31.05.2014
Canhotinho	053ª	Mariana Cândido da Silva	02 à 31.05.2014
Caruaru	106ª	Keyller Toscano de Almeida	02 à 31.05.2014
Cupira	095ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	02 à 31.05.2014
Floresta	072ª	Edeilson Lins de Souza Júnior	02 à 31.05.2014
Glória do Goitá	021ª	Rodrigo Costa Chaves	02 à 31.05.2014
Gameleira	029ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	02 à 31.05.2014
Goiana	025ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	02 à 31.05.2014
Ibimirim	128ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	02 à 31.05.2014
Ipojuca	016ª	Paulo César do Nascimento	02 à 31.05.2014
Itapetim	099ª	Diego Albuquerque Tavares	02 à 31.05.2014
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	02 à 31.05.2014
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Ana Luiza Pereira da Silveira	02 à 31.05.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	02 à 31.05.2014
Palmares	037ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	02 à 31.05.2014
Palmeirina	110ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	02 à 17.05.2014
Recife	008ª	Luciana de Braga Vaz Costa	02 à 31.05.2014
Recife	149ª	Áurea Rosane Vieira	02 à 31.05.2014
Ribeirão	028ª	Tathiana Barros Gomes	02 à 31.05.2014
Salgueiro	075ª	Érico de Oliveira Santos	02 à 31.05.2014
São José Egito	068ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	02 à 31.05.2014

São Lourenço da Mata	013ª	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	02 à 31.05.2014
Sertânia	062ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	02 à 31.05.2014
Triunfo	069ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	02 à 31.05.2014
Verdejante	114ª	Bruno de Brito Veiga	02 à 31.05.2014
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	02 à 31.05.2014
Vicência	093ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	02 à 31.05.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora designados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2014.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 816/2014, de 08 de maio de 2014.

RESOLVE:

I – Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Itaíba	143ª	Domingos Sávio Pereira Agra	02.05.2014
Itamaracá	131ª	Zélia Diná Carvalho Neves	01.05.2014
São Bento do Una	052ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	02.05.2014
Tabira	050ª	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho	01.05.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora designados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2014.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 27.05.2014

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0024012-0/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 165/14
Processo n.º: 0023841-0/2014
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 556/14
Processo n.º: 0024061-4/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o SIIG Nº 0023766-6/2014 e, ao depois, archive-se em face da desistência do pedido.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0024242-5/2014
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido de 6,5 (seis e meia) diárias. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de maio de 2014.

Petruccio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/05/2014
Procedimento Administrativo nº. 0017865-0/2014
Interessado: Antônio Carlos de Oliveira, Procurador de Justiça e outros.
Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional a ser celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a SAFERNET Brasil. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe.

Recife, 28 de maio de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça Em Assuntos Administrativos

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça que se achando vago o cargo de **11º Procurador de Justiça Cível**, tendo em vista a exoneração da Bela. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, em face da posse no cargo de Desembargadora do TJPE, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **26 dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (26.05.2014)**. Eu, _____ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR PGJ- 317/ 2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 2227/2014, de 22/04/2014, publicado no Diário Oficial de 23/04/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0024294-3/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 27/05/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MÁRCIO FÉLIX CAVALCANTI**, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos - IRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 23/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 27 e 28/05/2014

Expediente:CI049 /2014
Processo nº: 0012243-3/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto:Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, para colhimento da assinatura.

Expediente : Requerimento/2014
Processo nº: 0021098-2/2014
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido da servidora, nos exatos termos do parecer de nº 091/2014 da AJM, datado em 23/05/2014. Segue para providências .

Expediente :OF 003 /2014
Processo nº: 0021410-8/2014
Requerente: Maria Iris de Jesus Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, para colhimento da assinatura.

Expediente : CI 096 /2014
Processo nº: 0022795-7/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias .

Expediente : S/Nº /2014
Processo nº: 0020875-4/2014
Requerente: Escola Nova Geração
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : OF 04 /2014
Processo nº: 0023510-2/2014
Requerente: Escola Monteiro Lobato
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente : OF 042 /2014
Processo nº: 0010493-8/2014
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente : CI 232 /2014
Processo nº: 0023940-0/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias .

Expediente : CI 0059 /2014
Processo nº: 0023669-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo .Segue para as providências necessárias .

Expediente : CI 0057 /2014
Processo nº: 0023432-5/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo .Segue para as providências necessárias .

Expediente : CI 0056 /2014
Processo nº: 0023430-3/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, autorizo .Segue para as providências necessárias .

Expediente : CI 40 /2014
Processo nº: 0022627-1/2014
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente :S/Nº /2014
Processo nº: 00-0/2014
Requerente: Maria Esther Ferreira
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM , segue para as necessárias providências .

Expediente : Req./2014
Processo nº: 0022529-2/2014
Requerente: Daniela de Magalhães Beder
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : OF 063 /2014
Processo nº: 0023348-2/2014
Requerente: Marcelo Bandeira de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente :OF 059 /2014
Processo nº: 0022452-6/2014
Requerente: Marcelo Bandeira de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP , segue para as providências necessárias.

Expediente : CI 147 /2014
Processo nº: 0021753-0/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente :OF 012 /2014
Processo nº: 0022087-1/2014
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente : Req./2014
Processo nº: 0020956-4/2014
Requerente: Joselaine Bezerra Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente :Req./2014
Processo nº: 0019837-1/2014
Requerente: Mércia Karine Oliveira Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro a anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo de IN 005/2002.

Expediente : Req./2014
Processo nº: 0022997-2/2014
Requerente: Alberi Lima de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro a anotação no banco de horas do servido, para que sejam compensadas no prazo de IN 005/2002.

Expediente : OF 005/2014
Processo nº: 0024284-2/2014
Requerente: Igor Vidal Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMA, segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 244 /2014
Processo nº: 0022011-6/2014
Requerente: Rógeres Bessoni e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : OF 017 /2014
Processo nº: 0018018-0/2014
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para colocar em planilha própria , para em atendimento futuro , tendo em vista da impossibilidade do momento.

Expediente : OF 021 /2014
Processo nº: 0019328-5/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para colocar em planilha própria e atendimento futuro.

Expediente :OF 134 /2014
Processo nº: 0020348-8/2014
Requerente: Dr. Petrócio José Luna de Aquino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD/CMATI e CMGP. Segue para atendimento e pronunciamento das reivindicações aqui contidas, dentro do seu âmbito de decisão.

Expediente : CI 022 /2014
Processo nº: 0022673-2/2014
Requerente: Karine Almeida da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente . Arquive-se.

Expediente : OF 75 /2014
Processo nº: 0022481-8/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente :OF 044 /2014
Processo nº: 0022532-5/2014
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente :Requerimento /2014
Processo nº: 0024294-3/2014
Requerente: Márcio Félix Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências .

Expediente :E-mail /2014
Processo nº: 0014113-1/2014
Requerente: Andréa Galvão
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Arquive-se.

Expediente : OF 64 /2013
Processo nº: 0051269-5/2013 e 0051212-2/2013
Requerente: Antônio Augusto de Arroxelas M. Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente : OF 432 /2013
Processo nº: 0043972-7/2013
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elhimas
Assunto: Comunicação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se .

Expediente : CI 106 /2014
Processo nº: 0022762-1/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 935 /2014
Processo nº: 0021797-8/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para colocar em planilha própria , para futuro atendimento.

Expediente : Requerimento /2014
Processo nº: 0024551-8/2014
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para que informe o impacto financeiro e , em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente : CI 109 /2014
Processo nº: 0024522-6/2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : OF 049 /2014
Processo nº: 0022894-7/2014
Requerente: Renata Emanuela Galvão Didier
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente :CI 295 /2014
Processo nº: 0022871-2/2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após , devolva-se à CMGP para necessárias providências .

Expediente : CI 65 /2014
Processo nº: 0020394-0/2014
Requerente: Antônio Carlos C. Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente : OF 37 /2014
Processo nº: 0023776-7/2014
Requerente: Luiz Alcêdo Cavalcanti de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquive-se.

Expediente : OF 1067 /2014
Processo nº: 0023854-4/2014
Requerente: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente : CI 063 /2014
Processo nº: 0023868-0/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 412 /2014
Processo nº: 0024164-8/2014
Requerente: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Mota
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias .

Expediente : OF 069 /2014
Processo nº: 0024166-1/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente :OF 200 /2014
Processo nº: 0024054-6/2014
Requerente: Dra . Maria Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : OF 014 /2014
Processo nº: 0023935-4/2014
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : CI 0050 /2014
Processo nº: 0021560-5/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente : CI 0061 /2014
Processo nº: 0023993-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho:À CMAD, autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente : OF 40 /2014
 Processo nº: 0021913-7/2014
 Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente :OF 167 /2014
 Processo nº: 0022416-6/2014
 Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente : CI 166 /2014-DEMIE
 Processo nº: 0018861-6/2014
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminha-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, para colhimento de assinatura .

Expediente : OF 1958 /2012
 Processo nº: 0056639-2/2012
 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminha-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, para colhimento de assinatura .

Expediente : OF 120/2013
 Processo nº: 0050622-6/2012
 Requerente: Dr. Eduardo Leal dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para providenciar T.A., face portaria de cessão da P.M. de Palmares.

Recife, 28 de Maio de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 27.05.2014

Expediente: OF 027/2014
 Processo nº 0023002-7/2014
 Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Para anexar ao processo já existente, considerando que o Secretário Geral já está tomando as providências junto com a CMATI para solução do problema.

Expediente: OF 12/2014
 Processo nº 0023321-2/2014
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 181/2014
 Processo nº 0023354-8/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para formalização de T.A. ao Contrato 030/2014.

Expediente: CI 073/2014
 Processo nº 0020355-6/2014
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 052/2014
 Processo nº 0015394-4/2014
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 032/2014
 Processo nº 0023385-3/2014
 Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento e providências quanto a viabilidade do pedido.

Expediente: CI 060/2014
 Processo nº 0024399-0/2014
 Requerente: CPL-SRP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 069/2014
 Processo nº 0007036-7/2014
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 27 de maio de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.05.2014

Expediente: E-mail
 Processo nº 0024587-8/2014
 Requerente: Maria das Neves Siqueira Cavalcanti
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 97/2014
 Processo nº 0022475-2/2014
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 057/2014
 Processo nº 0022482-0/2014
 Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 334/2014
 Processo nº 0021185-8/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 014/2014
 Processo nº 0021207-3/2014
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 060/2014
 Processo nº 0024399-0/2014
 Requerente: CPL-SRP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a contratação do Congresso, segue para as providências.

Expediente: OF 015/2014
 Processo nº 0018173-2/2014
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu de Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 40/2014
 Processo nº 0021956-5/2014
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 042/2014
 Processo nº 0020775-3/2014
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 166/2014
 Processo nº 0023519-2/2014
 Requerente: Antonio Valci Chaves de Lima
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 083/2014
 Processo nº 0023022-0/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 080/2014
 Processo nº 0023017-4/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 088/2014
 Processo nº 0021710-2/2014
 Requerente: CMAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 081/2014
 Processo nº 0023018-5/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 082/2014
 Processo nº 0023020-7/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 099/2014
 Processo nº 0020795-5/2014
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: CI 059/2014
 Processo nº 0020071-1/2014
 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: CI 189/2013
 Processo nº 0016592-5/2013
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA. Para análise e deliberação.

Expediente: OF 146/2014
 Processo nº 0023156-8/2014
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao CAOPJDC. Para conhecimento da decisão da ATMA.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de maio de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014

OBJETO: Contratação de empresa para a produção de Camisas - LOTE 01 e Bonês - LOTE 02, para as atividades ministeriais: Institucional, Passeio Ciclístico e Corrida MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **11.06.2014, quarta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de maio de 2014

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.053.
 Arquimedes nº 2013/1367005.

PORTARIA Nº 061/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.053, instaurado em 26.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude – NUDJI – no sentido da presença de adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos atos identificando, localizado no bairro de São José, neste município, em fiscalização noturna realizada no dia 19.10.2013, no evento denominado “*Oktoberfest*”, alguns sem documentação e ingerindo bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que ainda oficiado para esclarecimentos o proprietário do estabelecimento, apesar da determinação de fls. 25;

CONSIDERANDO que oficiado para esclarecimentos e juntada de documentos (fls. 25), o produtor do evento deixou fluir *in albis* o prazo para resposta;

CONSIDERANDO que ainda não encaminhada cópia dos autos ao DPCA e à Central de Inquéritos local, para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não efetivamente os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.053 no **INQUÉRITO CIVIL nº 061/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos do MPPE e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências que seus representantes entenderem cabíveis;

b) oficie-se ao proprietário do estabelecimento e ao produtor do referido evento, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- prestem os devidos esclarecimentos, devendo promover a comprovação do alegado;

- encaminhem cópia do eventual contrato de locação do espaço para o evento e alvará judicial permissivo da entrada de adolescentes, além de outros documentos que julgarem relevantes;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, “b”, acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 27 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.056.
 Arquimedes nº 2013/1202339.

PORTARIA Nº 062/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.056, instaurado em 29.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude local no sentido de possível omissão de dirigente de entidade acolhimento temporário em atender determinação judicial de abrigo de criança em 27.05.2013;

CONSIDERANDO, de acordo com os documentos constantes dos autos, que a referida dirigente teria indicado outra instituição para o acolhimento;

CONSIDERANDO que, oficiado para esclarecimentos (fls. 14/15), o coordenador da instituição investigada alegou superlotação e apresentação da criança fora do horário de expediente, acrescentado que naquela data, apesar de já nomeado, ainda não havia de fato assumido o cargo, imputando a responsabilidade, em consequência, à antiga coordenadora (fls. 16/17);

CONSIDERANDO que ainda não requisitados esclarecimentos a referida agente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não identificado exatamente o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que próxima a ultrapassagem do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.056 no **INQUÉRITO CIVIL nº 062/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à antiga dirigente da instituição de acolhimento, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos perante esta Promotoria de Justiça, devendo juntar os documentos comprobatórios do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 27 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

N.º 02/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada por Carla Camila da Conceição informando que sua cunhada Cláudia Leite Barbosa é deficiente mental e não vem tendo tratamento médico adequado, em face disso se tornou muito agressiva.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-003/2012 (Autos nº 2011/103461)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CREAS REGIONAL, a fim de que encaminhe estudo psicossocial sobre o caso, encaminhado cópia da denúncia, no relatório devendo informar; A) as condições higiênicas e de saúde da deficiente; B) se a mesma é juridicamente interdita e, em caso positivo, informar o nome do seu curador. C) se a mesma recebe benefício previdenciário; D) se a mesma está sendo acompanhada pelo CAPS;

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 04 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo CAPS II, informando que Nadjane Santos da Silva abandonou o tratamento nesta unidade e passou a cometer várias infrações penais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-026/2012 (Autos nº 2012/773868)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

Notificar Nadjane Santos da Silva, sua genitora Marinalva Santos Lima e a Coordenadora do CAPS II, a comparecerem nesta Promotoria de Justiça no dia 10 de junho às 9:30 (devendo a coordenadora do CAPS II trazer toda a documentação referente a Nadjane)

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 04 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo CAPS II, informando que Nadjane Santos da Silva abandonou o tratamento nesta unidade e passou a cometer várias infrações penais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-026/2012 (Autos nº 2012/773868)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar a ANPEVISA, a fim de que complemento o relatório já enviado, apontando objetivamente todas as irregularidades constatadas na comunidade terapêutica AGAPE, a fim de possamos viabilizar um TAC.

4) Oficiar ao Conselho Regional de Psicologia, a fim de que encaminhe o ofício em paralelo, que menciona no ofício nº 416/13 PRE/CRP-02.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 27 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 05/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pela senhora Maria Gomes da Silva informando que seu neto Rogério Alex Gomes Barbosa, deficiente físico, reside com a mesma, que é idosa, e que a genitora deste negligencia com os cuidados do mesmos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-002/2013 (Autos nº 2012/942808)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CREAS REGIONAL, a fim de que encaminhe estudo psicossocial sobre o caso, indicando onde atualmente o adolescente reside;

4) Notificar a demandante e a demandada a comparecerem no dia 18 de junho, às 09:30, nesta promotoria de justiça.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 06 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pela senhor José Vieira da Silva informando que é deficiente mental e que sua irmã Fabiana é sua curadora e recebe seu benefício e não repassa, sendo que este vem passando necessidades.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-003/2013 (Autos nº 2012/846286)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos omo secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CREAS REGIONAL, a fim de que encaminhe estudo psicossocial sobre o caso, indicando quem de fato tem condições de ser o curador do senhor José Vieira da Silva;

4) Notificar os demandados a comparecerem no dia 18 de junho, às 10:30, nesta promotoria de justiça.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada informando que Antônio Marcos dos Santos é deficiente mental e usuário de drogas, e que por isso se encontra em estado de vulnerabilidade, causando risco a si próprio e a comunidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-004/2013 (Autos nº 2012/954566)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CAPS AD, a fim de que encaminhe novo relatório sobre o caso, devendo indicar o tratamento que deve ser ministrado ao senhor Antônio Marcos, e se há a necessidade de internação compulsória.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 08/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia anônima informando que Maria do Rosário é deficiente mental e negligenciada nos seus cuidados pelo seu filho João de Melo.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-005/2013 (Autos nº 2012/799394)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CREAS REGIONAL, a fim de que encaminhe estudo psicossocial sobre o caso, encaminhado cópia da denúncia, no relatório devendo informar; A) as condições higiênicas e de saúde da idosa; B) se a mesma é juridicamente interditada e, em caso positivo, informar o nome do seu curador.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 09 /2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a denúncia realizada pela genitora de Francisco de Assis de Oliveira, informando que este necessita de tratamento médico, em razão de ser dependente químico.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o **Procedimento Preparatório nº 03-014/2013 (Autos nº 2013/1311074)** em **Inquérito Civil**, com o fim de equacionar a demanda, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora Kilma Cristina como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Oficiar ao CREAS REGIONAL, a fim de que encaminhe estudo psicossocial sobre o caso, encaminhado cópia da denúncia, no relatório devendo informar; A) se o senhor Francisco, em razão da dependência química, é incapaz B) se o mesmo recebe benefício previdenciário; D) se o mesmo está sendo acompanhado pelo CAPS (qual o CID) E) qual o tratamento adequado para o mesmo.

DETERMINAR, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 20 de maio de 2014

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PIP (CONJUNTO) Nº 01/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Recomendação tombada neste órgão ministerial sob o n.º 006/2011 da lavra desta 3ª Promotoria de cidadania – Curadoria de Habitação e Urbanismo, não foi integralmente observada pelo Município de Petrolina no que diz respeito ao terceiro item cujo conteúdo declina em sucessivo:

"**RECOMENDAR** ao Poder Executivo Municipal que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, envie esforços no sentido da implantação dos instrumentos de política urbana erigidos no estatuto da cidade, tais como a realização de estudo de impacto de vizinhança (EIV) e da análise do impacto sobre a infraestrutura urbana da implantação de empreendimentos de grande porte, estabelecendo, prévia e universalmente, parâmetros para as contrapartidas, encargos, medidas compensatórias e mitigadoras desses impactos a serem exigidos dos empreendedores, e especificamente o estabelecimento de parâmetros para a exigência de vagas de garagem e soluções de acessibilidade viária em empreendimentos geradores de impacto na estrutura viária da cidade."

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a obrigação legal outorgada ao Município de regulamentar por lei municipal os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), conforme artigo 36 da Lei n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Comunicação ao Conselho da Cidade Municipal, designando-se, desde logo, Audiência Pública para realizar-se até o mês de julho deste ano.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subseqüentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 22 de maio de 2014.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PIP Nº 06-054/2007 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a solução à presente demanda revela-se complexa, uma vez que necessita da conjugação de iniciativas de médio-prazo como a elaboração e execução de projeto de macrodrenagem com outras cujo desenlace e prazo de conclusão são completamente mensuráveis uma vez que constituem objeto de ação civil pública ajuizada em desfavor de empresa responsável pelo agravamento do problema de acumulação de águas pluviais no local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do equacionamento integral da demanda para posterior arquivamento dos autos ou adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Reiteração de Ofício à Secretaria Municipal da Cidade ante o decurso do prazo solicitado no expediente acostado à fl. 140 dos autos;

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subseqüentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 26 de maio de 2014.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PA Nº 05-002/2006 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a complexidade do tratamento da questão de que os diversos condomínios horizontais, já consolidados na cidade, têm origem em loteamentos regularmente registrados que foram simplesmente "fechados" sem observância às normas para alienação de imóveis públicos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO o relevante fato de os adquirentes de unidades imobiliárias dos condomínios serem terceiros de boa-fé e a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Comunicação ao Conselho da Cidade Municipal, designando-se, desde logo, Audiência Pública para realizar-se até o mês de outubro deste ano.

REMETER cópia desta portaria por meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subseqüentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 26 de maio de 2014.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-002/2013 (NF 157/2013) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de gerir seus próprios bens e conservar o patrimônio público como um todo, nos termos do Inciso I do artigo 23 Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO que à despeito da tramitação de ação anulatória destinada à anulação do ato administrativo demolitório, tal determinação administrativa permanece válida uma vez que seus efeitos não foram sobrestados judicial ou administrativamente;

CONSIDERANDO que apesar do ato administrativo demolitório se encontrar válido a Administração expõe razões de cautela para não lhe dar cumprimento antes do trânsito em julgado da sentença de improcedência da ação anulatória já referenciada, conforme manifestação acostada à fl. 118 dos autos, circunstância que redundará na necessidade de maior lapso temporal para conclusão da presente demanda;

CONSIDERANDO o acolhimento, por este órgão ministerial, das razões de cautela apresentadas pelo Município para não execução imediata do ato demolitório, pelo menos enquanto reputar que tal protelamento se revele razoável e não prejudique ou ponha em risco o patrimônio público e os interesses da coletividade.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Seja mensalmente acompanhada, pela Secretaria, a tramitação da ação anulatória em referência.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subseqüentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 26 de maio de 2014.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

Ref.

Nº Auto: 2014/1566120

Nº Documento: 4075735

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

RECOMENDAÇÃO nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República - CR, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 227, *caput*, da CR, bem como nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (da Lei nº 8.069/90 - ECA) – determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão do artigo 17 do ECA, compreende, dentre outros, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 82 estabelece a proibição da "*hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável!*";

CONSIDERANDO que o descumprimento ao estabelecido no dispositivo legal acima importa na configuração de infração administrativa às normas da infância e juventude, na forma do que dispõe o artigo 250 do mesmo diploma legal, com previsão de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente define como crime a conduta de “*submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual*”, estabelecendo pena de reclusão de quatro a dez anos, e multa, enquanto seu parágrafo primeiro estabelece que “*incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo, sendo, ainda, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo artigo, efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento*”;

CONSIDERANDO a proximidade do evento da Copa do Mundo de Futebol e a previsão de grande afluxo de turistas no período, especialmente estrangeiros, circunstância que exigirá atenção redobrada para a observância das cautelas previstas na legislação pátria, a serem tomadas quando da hospedagem de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Aos proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Ipojuca/PE (cidade com elevada média de ocupação dos hotéis, segundo informação da rede hoteleira e divulgada na imprensa local) que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Impedir a hospedagem e/ou o acesso aos quartos de qualquer criança ou adolescente que esteja desacompanhado dos pais ou responsável legal, exceto nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autorização escrita por um dos pais ou responsável legal, na forma da lei;

b) exigir, no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento (*check in*), o documento original de todos os hóspedes, inclusive e especialmente das crianças e adolescentes, para comprovar a condição descrita no item “a” acima, assim como, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável ou do juiz competente;

c) Comunicar, de imediato, tais exigências legais, a todos os hóspedes que já realizaram reservas ou que venham a realizá-las;

d) Afixar em local visível na entrada do estabelecimento cópia da presente Recomendação e o cartaz informativo anexo;

e) Orientar todos os funcionários, especialmente os da recepção e que lidam com o *check in*, quanto ao cumprimento da presente Recomendação;

f) Manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, cópias de todos os documentos de identificação e eventuais autorizações, na forma da lei, referentes às hospedagens de crianças e adolescentes;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para acolhimento dos itens acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

II- Aos Presidentes dos Sindicatos do setor de hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no município de Ipojuca/PE que:

1- DE IMEDIATO:

- deem ciência a todos os seus filiados quanto ao inteiro teor da presente Recomendação;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

- Informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas para acolhimento do item acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nestas Promotorias de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado (através de e-mail institucional).

Após o decurso do prazo referido nos itens I.2 e II.2 acima, com ou sem resposta, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ipojuca-PE, 28 de Maio de 2014.

Wesley Odeon Teles dos Santos
Promotor de Justiça
no exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA de conversão PP 04/2014 em IC 04/2014
Doc.: 4036316

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2014
Arquimedes
Número do Auto: 2014/1432566
Número documento: 3605697

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 04/2014**, objetivando a apuração irregularidades em contratos temporários no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

PORTARIA de conversão PP 05/2014 em IC 05/2014
Doc.: 4036352

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2014
Arquimedes
Número do Auto: 2014/1432583
Número documento: 3605763

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 05/2014**, objetivando a apuração de más condições de atendimento a pacientes que necessitam de exames de RX no Hospital Mendo Sampaio, com transferência dos pacientes para o Hospital Infantil, e exploração de carga horária de técnicos de radiologia no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

PORTARIA de conversão PP 08/2014 em IC 08/2014
Doc.: 4036563

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2014
Arquimedes
Número do Auto: 2014/1451912
Número documento: 3671071

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 08/2014**, objetivando a apuração supostas irregularidades na eleição de 24/11/2013, da Associação de Moradores da Vila Dr. Manoel Clementino Cavalcanti de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 08/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;

5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

PORTARIA de conversão PP 09/2014 em IC 09/2014
Doc.: 4036604

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2014
Arquimedes
Número do Auto: 2014/1451753
Número documento: 3670532

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 09/2014**, objetivando a apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoal na Unidade de Pronto Atendimento-UPA do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;**COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 09/2014 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA - PE**PORTARIA - IC N° 006/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93;

CONSIDERANDO que é ***dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público*** assegurar, com ***absoluta prioridade***, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ***à educação***, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ***ensino fundamental, obrigatório e gratuito***, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e a ***progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio***;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua ***oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente***;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Cônego Emanuel Vasconcelos funciona em três imóveis alugados com condições precárias (possuindo má estrutura em suas salas, não oferecendo de pátio para recreação, acesso a laboratórios, computadores, biblioteca, quadra, banheiros em condições ruins, barreiras arquitetônicas, entre outras), situação esta verificada pelo presente representante do Ministério Público de Pernambuco ***durante as visitas do projeto MP: Presente!***;

CONSIDERANDO que a referida escola foi a ***única incapaz de receber o projeto MP: Presente!*** por falta de espaço físico, tendo sido o encontro realizado no Salão Paroquial de Venturosa;

CONSIDERANDO requerimento da direção da escola e seus professores a este Representante Ministerial, relatando verdadeira “*via crucis*” para retirar a escola dos imóveis alugados, informando que já existe terreno e projeto para construção da escola;

CONSIDERANDO que há seis anos a situação irregular se perdura;

CONSIDERANDO que tal situação afronta os padrões constitucionais de qualidade da educação básica;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as causas da inadequação na prestação do ensino público pela rede estadual suso mencionada, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Oficie-se a Gestora Regional do GRE, com endereço na Rua Castro Alves, s/nº, São Cristóvão, Arcoverde, para que informe quais as providências adotadas para solucionar o problema, bem como os entres porventura encontrados;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 27 de maio de 2014.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 001/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Inajá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Inajá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual n° 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei n° 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa de Santo Antônio, no município de Inajá/PE, sobretudo, nos locais festivos ;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h30, nos dias 06/06, 07/06, 10/06 e 12/06. No domingo dia 08/06, às 22h00 e no dia 11/06, do corrente ano às 03h00, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2 - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3 - Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4 - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5 - Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7- Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8- Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

9- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

11- Efetuar o transporte dos policiais militares nos dias dos eventos (06, 07, 08, 10, 11 e 12/02014) da cidade de Petrolândia/PE, sede da 4ª CIPM, para Inajá/PE, bem como disponibilizar o retorno após o final das festividades, de Inajá para Petrolândia.

12 - Disponibilizar diárias para os conselheiros tutelares que trabalharem no evento, cujo valor deverá ser o mesmo pago aos servidores municipais efetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3- Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

4- Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5- Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2- Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n° 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Inajá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Inajá/PE, 27 de Maio de 2014.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça

Fabrizio Dário de Sá Ferraz
Comandante da 4ª CIPM

Reginaldo Bezerra de Melo Filho
Representante do Conselho Tutelar

Shirleyde Maria Gomes Torres
Secretária Municipal de Educação, Cultura, e Esporte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE**RECOMENDAÇÃO N° 002/2014**

Considerando as informações constantes nos autos do PP nº14/2014(2014/1552406), segundo as quais: **1)** em virtude da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SIBE), as Operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros(STPP), neste município, exigem o cadastramento de idosos para assegurar-lhes a gratuidade de acesso ao transporte coletivo; **2)** esse direito é negado aos idosos maiores de 60 anos e menores de 65 anos, bem como aos acompanhantes de pessoas com deficiência; **3)** inexistente plano das citadas operadoras no sentido de implantarem elevadores em todos os ônibus, e os atualmente existentes não funcionam; **4)** os deficientes visuais enfrentam dificuldades para utilização do transporte coletivo, visto que não são informados sobre os itinerários dos ônibus; **5)** estes nem sempre param nos pontos definidos, para embarque e desembarque, mormente onde estejam apenas idosos e deficientes, nem atendem a pedidos de desembarque, em algumas situações; **6)** veículos, inclusive motos, são estacionados indevidamente sobre as calçadas, atrapalhando a mobilidade de idosos e deficientes; **7)** houve supressão das vagas de estacionamento destinadas a deficientes, no Centro, e as existentes, também reservadas a idosos, estão sendo ocupadas por estranhos; **8)** faltam rampas de acessibilidade nos Pontos de Parada de ônibus, em particular no Centro; **9)** o Decreto nº112/2013, que, regulamentando a Lei nº5.085/2010 e dispondo sobre a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no STPP, é omissivo quanto ao direito de estudantes a créditos suplementares, na hipótese de deslocamento por mais de um percurso para acesso à escola; **11)** referido Decreto proíbe a revalidação dos créditos não utilizados, após noventa dias, não sendo claro a respeito do destino dos recursos adiantados pelos usuários ao STPP, na compra de créditos eletrônicos; **12)** em razão do Cartão LEVA (Vale Eletrônico de Caruaru) instituído pelo dito Decreto, há restrição a passagens para estudantes; **13)** a DESTRA não possui OUVIDORIA.

Considerando que: I) a **Constituição Federal**, no art. 1º, dispõe que a República Federativa do Brasil tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (incs. II e III); nos arts.5º, inc.XXXII, e 170, inc.V, impõe ao Estado a defesa do consumidor; no art.30, inc.V, preceitua que cabe aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; e, no art.230, §2º, assegura ao idoso, maior de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos; II) a Lei federal nº10.741/2003 estabelece que: 1) o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral(art.2º); 2) é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, entre outros, a efetivação do direito à cidadania, à dignidade e ao respeito (art.3º); 3) a garantia de prioridade, além de outros direitos, compreende: atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (art.3º, parágrafo único); 4) nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (art.4º); 5) é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso (art.4º, §1º); 6) aos maiores de 65 fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos(art.39, caput); 7) para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade (art.39, §1º); 8) no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo (art.39, §3º); 9) deixar de cumprir as determinações legais sobre a prioridade no atendimento ao idoso é infração punida com multa administrativa e multa civil, esta de valor aberto e ser estipulado pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso (art.58); 10) cabe ao Ministério Público, entre outras atribuições, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes (art.74, inc.VII); III) as disposições da Lei federal nº8.987/1995, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, da Lei federal nº8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº7.853/1989, que cuida do apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, bem como seus regulamentos, impõem o dever de respeito aos direitos dos usuários do STPP; IV) a Lei federal nº10.048/2000 estabelece: a) prioridade no atendimento a pessoas com deficiência, assim como acompanhadas por criança de colo, idosos, gestantes e lactantes, inclusive nas concessionárias de transporte público no que tange, por exemplo, à reserva de assentos; b) tratamento diferenciado e imediato a essas pessoas; c) a facilitação do acesso ao veículo de transporte coletivo; IV) a Lei municipal nº4.359/2004 dispõe no seu art.1º: "Fica assegurado o acesso à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural às pessoas idosas, com idade igual ou superior a sessenta anos, na forma do §3º do Artigo 39, da Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Parágrafo único. Para o acesso à gratuidade de que trata o caput deste artigo, basta que a pessoa idosa exiba qualquer documento que a identifique; V) a Lei municipal nº4.358/2004 preceitua que: "Art.1º. Fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo, nas zonas urbanas e rural, de pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental. Art.2º. O acesso de que trata o artigo antecedente compreende: (...) III) deficiência mental, a pessoa portadora de déficit cognitivo congênito ou adquirido. Parágrafo único. Assegura-se também a gratuidade de que trata o Art.1º desta Lei para o acompanhante de pessoa portadora de deficiência que necessite de ininterrupta assistência. Art.4º. Cabe à Diretoria de Transportes e Trânsito fornecer a identidade da pessoa deficiente, com autorização para acesso de um acompanhante"; VI) a Lei municipal nº3.593/1993 determina que: "Art.5º. A Prefeitura Municipal de Caruaru implantará, imediatamente, rampas de acesso para cadeiras de roda em todas as praças de táxis, pontos de transportes coletivos e logradouros públicos"; VII) a Lei municipal nº4.025/2000 estabelece: "Art.1º. Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus das redes pública e particular do Município de Caruaru, o pagamento da meia passagem do valor efetivamente cobrado nos transportes coletivos, urbanos e rurais" (...);

Considerando que, segundo o disposto na Lei municipal nº5.085/2010, entre tantas outras atribuições, incumbe à DESTRA organizar, controlar e fiscalizar os serviços de Transporte Público de Passageiros no Município de Caruaru;

Considerando que o Decreto nº112/2013, o qual, regulamentando a Lei municipal nº5.085/2010 e disciplinando a implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Público de Passageiros local, não obriga o cadastramento de idosos para só assim ter acesso à gratuidade do transporte coletivo, estabelece indevidamente o prazo de noventa dias para a validade dos créditos eletrônicos, a contar do primeiro dia de validação (art.19), é omissão no que tange a créditos suplementares para estudantes que precisam de deslocamento por mais de um percurso(art.17) e é confuso, nos arts.47 e 48, a respeito do destino do valor proveniente dos créditos eletrônicos "vencidos";

Considerando que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3.768-DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art.39 da Lei nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, entre tantos outros argumentos relevantes, proclamou que: "A facilidade de deslocamento físico do idoso pelo uso de transporte coletivo haverá de ser assegurado, como afirmado constitucionalmente, como garantia da qualidade digna de vida para aquele que não pode pagar ou já colaborou com a sociedade em períodos pretéritos, de modo que lhe assiste, nesta fase da vida, direito a ser assumido pela sociedade quanto aos ônus decorrente daquele uso. (...) 6. O transporte gratuito, especialmente para os idosos que sobrevivem de aposentadorias insuficientes para o suprimento de suas necessidades básicas, apresenta-se como verdadeiro suporte para que possam exercer, com menores dificuldades, seu direito de ir e vir. (...) o direito dos idosos ao transporte gratuito, previsto na norma do art.230 da Constituição da República, é de eficácia plena e tem aplicabilidade imediata. (...) 8. A gratuidade do transporte coletivo representa uma condição mínima de mobilidade, a favorecer a participação dos idosos na comunidade, assim como viabiliza a concretização de sua dignidade e bem-estar" (relatora Ministra Cármen Lúcia);

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp em MS nº13.084-CE, acerca da inconstitucionalidade da Lei nº12.568, do estado do Ceará, que confere o passe livre em transportes coletivos aos passageiros com deficiência física, decidiu que: "(...) 4. O tratamento diferenciado dispensado aos deficientes físicos configura princípio constitucional que procura, por meio de tratamento distinto, promover-lhes a integração na sociedade. O princípio da isonomia, ao invés de ser infringido, é prestigiado, conforme os postulados da igualdade material que atualmente consubstancia.5. No sopesamento de valores, diante do caso concreto, o princípio do amparo aos deficientes físicos prevalece sobre o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, consoante os ditames da proporcionalidade"(relator Min. José Delgado);

Considerando que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº0138668-5, em que se questionava artigo da Lei nº06/2005, do município de Jaboatão dos Guararapes, que instituiu o acesso gratuito aos meios de transporte coletivo municipal aos maiores de sessenta anos e deficientes em geral, o Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu: "(...) 2. O texto constitucional do estado de Pernambuco assegura de forma absoluta a gratuidade de acesso ao transporte coletivo municipal aos maiores de 65 anos, que, de modo algum, podem deixar de ser contemplados; contudo, tal garantia não impede que os municípios, no exercício de sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ampliem este direito, como o fez o município de Jaboatão dos Guararapes, reduzindo o limite mínimo de idade que garante o transporte público gratuito, de 65 (sessenta e cinco) anos para (sessenta) anos, inexistindo, portanto, ofensa ao artigo 234 da Constituição estadual"(relator Des. Antônio de Melo Lima);

Considerando que a Corte do Tribunal de Justiça de Pernambuco não conheceu a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos das Leis nº4.358/2004 e nº4.359/2004, deste município, que instituem a gratuidade de acesso ao transporte coletivo para idosos e pessoas com deficiência, segundo consta da Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº172369-5, desta Comarca (relator Des. Jovaldo Nunes Gomes);

Considerando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos da Apelação Cível nº158639-O, decidiu:"(...)MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES. BILHETAGEM ELETRÔNICA. LIMITAÇÃO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS. ILEGALIDADE. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTE DO STPP. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E ÀS NORMAS PROITITIVAS DE CLÁUSULAS ABUSIVAS (...) b) (...) a medida, concebida para racionalizar o exercício do direito e coibir a promiscuidade no uso da meia passagem, não pode servir para tolher os direitos estudantis, como se fez ao limitar (...) a validade dos créditos adquiridos pelos usuários; c)ao determinar prazo de validade, a Administração desbordou o seu poder regulamentar, acarretando enriquecimento sem causa, em detrimento dos consumidores, que, havendo antecipado receita para o Sistema de Transporte Público de Passageiros, perderiam os respectivos valores sem a contraprestação devida e caracterizando, dessa forma, a quebra da boa-fé contratual (artigo 422 do CC/2002) por parte do fornecedor" (relator Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo);

Considerando que ao Ministério Público são atribuídas: a) a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127, caput); b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art.129, inc.II); e c) a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art.129, inc.III), incumbências estas enfatizadas nas da Leis federais nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº7.853/1984 (apoio e integração aos deficientes);

Considerando que se insere no rol de atribuição do Ministério Público, entre outras medidas, a expedição de **recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como para assegurar o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis** (Lei Complementar nº75/1993, art.6º, inc. XX; Lei federal nº8.625/1993, arts.27, parágrafo único, inc.IV, e 80, e Lei Complementar estadual nº12/94, art.5º, parágrafo único, inc.V), esta **Promotoria de Justiça**, antes da adoção de medidas judiciais, **RECOMENDA** ao: 1) ao **Exmo.Sr. Prefeito José Queiroz de Lima: a)** a adequação do Decreto nº112/2013 às disposições dos arts.5º, inc.XXXII, e 170, inc.V, da Constituição Federal, e aos preceitos da Lei federal nº8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei municipal nº4.025/2000, no que toca à omissão de créditos suplementares destinados a estudantes, que usam mais de um ônibus para acessar à escola (art.17), e à proibição indevida de revalidação de créditos (art.19); b) implantação de rampas de acesso nos Pontos de Parada de ônibus, adequando ruas e avenidas, no que couber, às exigências de funcionalidade dos elevadores dos ônibus; 2) ao **Ilmo. Sr. José Carlos da Silva, Diretor-Presidente da DESTRA**, nos termos da Lei nº5.085/2010, que: a) promova reunião com os representantes das Operadoras do STPP, esclarecendo-lhes e advertindo-os quanto à necessidade do respeito aos direitos dos usuários do transporte coletivo municipal de passageiros, principalmente idosos, maiores de sessenta anos, independentemente de cadastramento e de apresentação do Cartão LEVA, e pessoas com deficiência, bem como acerca das sanções previstas nas sobreditas leis, em caso de desrespeito aos citados direitos; b) adote providências fiscalizatórias, de forma sistemática e rotineira, indispensáveis para: b.1) assegurar aos usuários, sobretudo aos idosos e pessoas com deficiência, um serviço de transporte coletivo adequado e suficiente; b.2) preservar, livre de obstáculos, também de estacionamento de veículos outros, os Pontos de Parada de ônibus, de modo a garantir o embarque e desembarque de passageiros sem embarços e de forma segura; b.3) coibir o estacionamento de veículos nas calçadas, e de estranhos nas vagas destinadas a idosos e deficientes; c) empreenda ações para assegurar número de vagas às pessoas com deficiência e idosos, segundo os padrões regulamentares; d) constitua grupo de trabalho para estudar e viabilizar, através dos meios tecnologicamente disponíveis no mercado, a informação sonora aos deficientes visuais a respeito dos itinerários dos ônibus; e) desenvolva as ações necessárias visando à adequação da frota de ônibus à Lei federal 10.048/2000 e ao seu regulamento (Decreto nº5.296/2004); f) exija das Operadoras do STPP a afixação de cartazes, em todos os ônibus, contendo informações sobre a gratuidade do acesso ao transporte coletivo e acerca das prioridades estabelecidas na Lei federal nº10.048/2000; g) criação de uma OUVIDORIA visando melhor atender aos usuários do STPP; 3) aos **dirigentes das Operadoras do STPP:** a) esclareçam aos seus motoristas e cobradores: a.1) os direitos dos idosos, maiores de sessenta anos, à gratuidade do acesso, independentemente do Cartão LEVA, assim como das pessoas com deficiência e de seus acompanhantes; a.2) exijam deles, como dever inerente às suas atividades, sujeito à disciplina, obediência irrestrita aos referidos direitos.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias para envio a esta Promotoria de Justiça de informação a respeito das providências recomendadas.

Registre-se e publique-se.

Caruaru, 15 de maio de 2014.

Geovany de Sá Leite
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.05.2014:

Expediente CI Nº 069/2014

Processo nº 0023685-6/2014

Requerente: GUILHERME F. L.BEZERRA DE ARRUDA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 069/2014

Processo nº 0023234-5/2014

Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022985-8/2014

Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, 01 dia, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022983-6/2014

Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, 01 dia, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0022544-8//2014

Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0023346-0/2014

Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Licença Médica - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 064/2014

Processo nº 0023347-1/2014

Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Licença Luto - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença luto, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0021508-7/2014

Requerente: JOSÉ BERTO RAMOS DA SILVA

Assunto: Licença Casamento - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0020269-1/2014

Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO

Assunto: Licença Casamento - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0020269-1/2014

Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de maio de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	346.150.255,19	-
Pessoal Ativo	256.397.753,92	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	89.752.501,27	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(117.229.146,37)	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(15.396.948,13)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(88.866.973,00)	-
Dotação Orçamentária Específica (Lei Complementar Estadual 28/00)	(12.965.225,24)	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	228.921.108,82	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		228.921.108,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.620.988.973,09
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]	1,30%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	352.419.779,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	334.798.790,49

FONTE: E-FISCO/PE

Nota Explicativa: Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
Controlador Ministerial Interno

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador Geral de Justiça



Ouçã o que as pessoas têm a dizer.

Ajude-as sempre que possível. Mostre interesse.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

